

RESOLUÇÃO ESE/UFF Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o ingresso e a permanência de docentes e cria a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a 593ª reunião realizada no dia 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso e a permanência de docentes no Programa;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal Fluminense e do Programa de Pós-graduação em Educação da UFF com o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o Regulamento para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, em especial, o artigo 43 no qual se exige que o docente credenciado tenha produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação; e que os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica;

CONSIDERANDO o Art. 19 do Regimento do PPGEd/UFF que, em seu § 1º, define que dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante na área de atuação;

CONSIDERANDO o comprometimento do docente com a missão institucional da formação em alto nível de mestres e doutores em Educação, envolvimento com as atividades acadêmicas e administrativas e o zelo pelo cumprimento das atribuições regimentais previstas;

CONSIDERANDO que o ingresso de docentes no Programa pressupõe a observância das normativas internas da Instituição quanto do instituído pela CAPES para a avaliação do PPGEd; e

CONSIDERANDO o equilíbrio do número de docentes por linha de pesquisa e a capacidade instalada do PPGEd para o ingresso de novos discentes, resolve:

Art. 1º Homologar as normas para o ingresso e a permanência de docentes e criar a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Capítulo 1 - Do credenciamento de docentes no Programa.

Art. 2º O ingresso de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF deverá ser efetivado em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º As propostas de ingresso de docentes deverão ser apresentadas pelos interessados considerando as demandas estabelecidas em chamada pública do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF a ser divulgada no máximo uma vez por ano.

§ 2º As propostas referidas no § 1º deste artigo serão encaminhadas por meio eletrônico e serão apreciadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa a partir de parecer.

§ 3º Os dados e documentos necessários que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico citado no parágrafo anterior são: nome completo; contato de e-mail; diploma de Doutorado; link do Currículo Lattes; justificativa para a vaga pleiteada considerando o perfil do docente anunciado na chamada pública; plano de trabalho conforme Plano de Atividades para ingresso e permanência de

docentes; e referências bibliográficas da produção docente conforme os critérios relacionados no Art. 2º desta Resolução.

§ 4º Uma vez aprovado o ingresso do professor pelo Colegiado do Programa, a Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI a solicitação do credenciamento como Docente do Programa que terá validade máxima de 4 anos.

§ 5º Para o credenciamento de docente externo à UFF, é exigida carta de anuência da instituição de origem.

§ 6º Para o credenciamento de docente aposentado, é exigido assinatura de termo de compromisso de participação no Programa de Pós-Graduação em Educação firmado com a UFF.

Art. 3º O docente candidato ao credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF poderá orientar no Curso de Mestrado Acadêmico e no Curso de Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação para cada nível conforme o previsto no Regimento do PPGEd.

Parágrafo único. O candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de dois anos;

II - quatro produções bibliográficas entre artigos em periódicos qualificados entre os estratos A1 e A4, capítulo de livro e livro autoral, referente aos últimos quatro anos, no mínimo dois artigos em periódicos e no máximo um capítulo de livro;

III - proposta de projeto ou projeto de pesquisa em andamento;

IV - comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados, referente aos últimos quatro anos:

a) participação em ao menos um congresso internacional;

b) publicação de ao menos um artigo em periódico estrangeiro ou em anais de congresso internacional;

c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;

d) participação em projeto de pesquisa, conforme previsto no Inciso III deste parágrafo único, com financiamento de agências de fomento.

Capítulo 2 – Recredenciamento (ou Da permanência dos docentes no Programa)

Art. 4º A permanência do docente no Programa como Docente independente da data de ingresso, será avaliada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento no último semestre do quadriênio de avaliação da Área de Educação/CAPES, em data a ser definida e divulgada.

§ 1º As propostas referidas no parágrafo 1º. deste artigo serão encaminhadas por meio eletrônico e serão apreciadas pelo Colegiado a partir de parecer formulado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, com validade máxima de 4 anos.

§ 2º Os dados e documentos necessários que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico citado no parágrafo anterior são: nome completo; contato de e-mail; link do Currículo Lattes; plano de trabalho conforme modelo de Plano de Atividades para ingresso e permanência de docentes; referências bibliográficas da produção docente conforme os critérios relacionados no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º O docente candidato ao recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF como Professor Permanente deverá atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência.

Parágrafo único. O candidato ao recredenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - quatro produções bibliográficas, entre artigos em periódicos qualificados nos estratos de A1 a A4, capítulo de livro e livro autoral, referente ao quadriênio imediatamente anterior ao pedido, considerando a declaração de no mínimo dois artigos em periódicos e no máximo um capítulo de livro;

II - média anual de no mínimo 3 alunos de mestrado e/ou doutorado no quadriênio;

III - atuação em pelo menos duas disciplinas ou duas turmas da mesma disciplina durante o quadriênio, salvo casos de impedimento institucional comprovada por meio de declaração ou afastamento;

IV — projeto de pesquisa em andamento atualizado;

V — comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:

a) participação em congresso internacional;

b) publicação de um artigo em periódico estrangeiro ou em anais de congresso internacional;

c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;

d) participação em projeto de pesquisa, conforme previsto no Inciso V deste Artigo, com financiamento de agências de fomento.

VI - o máximo de 50% de ausências não justificadas às reuniões do Colegiado;

VII - participação em pelo menos duas Comissões de Trabalho no período de avaliação;

VIII - aos docentes com no mínimo 3 anos de credenciamento será exigido também, ao menos, uma publicação bibliográfica em coautoria com discentes ou egressos do Programa.

Art. 6º A permanência do docente no Programa como Docente Colaborador, independente da data de ingresso, será avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento ao final de cada quadriênio de avaliação da Área de Educação/CAPES.

Art. 7º O Docente Permanente que solicitar o recredenciamento e que não atender as condições estipuladas nos artigos quarto e quinto desta resolução continuará a integrar o corpo docente do programa até o término das orientações em andamento, mas será cadastrado como Docente Colaborador, e não poderá ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado até o término do quadriênio ou até cumprir com todos os requisitos de recredenciamento estipulados nos artigos quarto e quinto desta resolução e solicitar nova avaliação à Coordenação do Programa.

Art. 8º Deve ser observado que, tanto para o ingresso quanto para a permanência no programa, a proporção de Docentes Colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número de docentes do programa.

Capítulo 3 — Da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento

Art. 9º A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento será composta por um representante de cada uma das linhas de pesquisa do PPGEd.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento terá como atribuições:

I - Realizar chamada pública para o credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEd;

II - Operacionalizar os processos de credenciamento e recredenciamento desde o recebimento da documentação de candidaturas até a divulgação dos resultados finais, findo período recursal;

III - Acompanhar a produção intelectual e o engajamento dos docentes no PPGEd anualmente;

IV - Estabelecer dinâmicas de orientação de docentes e interlocução com as linhas de pesquisa visando atingir os objetivos e metas estabelecidos por esta Norma e pelo Colegiado do PPGEd.

Capítulo 4 — Disposições Finais

Art. 11. Esta norma será atualizada sempre que houver alteração das disposições estabelecidas da Área de Educação/CAPES que incidam sobre critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 11 de maio de 2021.

FERNANDO DE ARAUJO PENNA
Diretor da Faculdade de Educação

#####